

ATA 02
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 044/2020
Processo administrativo nº 538/2020

SEGUNDA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA RECEBIMENTO DO PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para execução dos serviços necessários a pavimentação com lajotas de concreto sextavada, drenagem pluvial e sinalização na Rua João Antônio Francisco – Trecho I, Centro, no Município de Maracajá/SC

Às quatorze horas, do dia primeiro, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 22/2020. Aberta a sessão pela Presidente, Sra. VANESSA APARECIDA JERONIMO, a mesma informou que a empresa BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, protocolou uma impugnação referente ao Edital nº 044/2020, alegando divergência entre as datas previstas no edital para o recebimento das propostas e abertura dos envelopes. Aduz que a licitação foi realizada com divergência na data para o recebimento das propostas, pois o edital estabelecia o dia 31 de agosto de 2020, para o recebimento das propostas, tendo sido realizada a abertura dos envelopes de habilitação no dia 19 de agosto de 2020. Ato contínuo, os autos foram encaminhados para a Procuradora do Município, Advogada GEZILANE DE SÁ – OAB/SC 15.354, que exarou parecer jurídico concluindo que **o ato de impugnação é incontestavelmente ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça embrionária para representar a empresa BRANCO PEDRAS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. EPP.** Todavia, ao analisar o edital subscrito no certame, verificou a necessidade de sua retificação, vez que houve divergência na data para o recebimento das propostas. **Enquanto o edital estabeleceu o dia 31 de agosto de 2020, os avisos publicados no Diário Oficial e nos jornais locais estamparam o dia 19 de agosto de 2020, data na qual foram recebidas as propostas.** Por fim, a Douta Procuradora sugeriu que: **"Deste modo, esta Assessoria Jurídica SUGERE a anulação do procedimento licitatório, a imediata correção da divergência e realização de novo certame, nos termos dos princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do procedimento formal"**. Assim sendo, a Comissão de Licitação, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, por unanimidade, acatam o Parecer Jurídico da Douta Procuradora do Município de Maracajá, **sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal que o presente processo seja anulado, a fim de que seja sanado o vício de divergência entre as datas previstas no edital para o recebimento das propostas (dia 31 de agosto de 2020), e a data da abertura dos envelopes (dia 19 de agosto de 2020).** As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O parecer jurídico fica fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete a decisão, ao Senhor Arlindo Rocha - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às 14h20min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 1º de setembro de 2020.

VANESSA APARECIDA JERÔNIMO
Presidente

GISELE DA SILVA GARCIA DAL PONT
Secretária

ADENAUER ESPINDOLA SERAFIM
Membro - Suplente